



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL

Pregão Eletrônico nº 07/2021

RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 07.605.506/0001-73, com sede no Setor Complementar de Indústria e Abastecimento, Quadra 14, Conjunto 02, Lotes 01, 02, e 03, SAI-DF, CEP: 71.250-110, vem, respeitosamente, neste ato representada na forma de seu contrato social, pelo Sr. Julio Torres Ribeiro Neto, brasileiro, solteiro, portador do documento de identidade RG 2.366.461 SSP/DF e do CPF 004.235.151-01, residente e domiciliado nesta Capital, com fulcro no artigo 24 do Decreto nº 10.024/2019¹ c/c Seção 19 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, descrito em epígrafe, pelos fundamentos que abaixo se apresentam.

I. TEMPESTIVIDADE

A apresentação desta Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que, conforme consta no Edital de Seleção, em sua Cláusula 19.1, o prazo é de 2 (dois) dias úteis que antecedem a data fixada para a sessão pública de abertura do certame.

Conforme se afere pelo preâmbulo do Edital, como a sessão pública de abertura do certame será realizada no dia **05/05/2021**, o prazo para interposição desta Impugnação findar-se-á somente no dia **30/04/2021**, dois dias úteis anteriores à abertura do certame, na forma da contagem estabelecida pelo edital em sua cláusula 20.8.

Portanto, ao ser protocolada nesta data, via e-mail, revelada está a tempestividade desta Impugnação.

II. OBJETO DA LICITAÇÃO

O Edital do Pregão em referência tem por objeto “registro de Preços para contratação mais vantajosa de empresa especializada em locação de veículos e que possua frota própria para atender a demanda da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural FUNDECC no transporte e deslocamentos de pesquisadores e colaboradores da própria fundação ou que atuam em projetos que necessitam de viagens para visitas técnicas, reuniões, assessorias, consultorias, e trabalho de campo em regiões como áreas ambientais descritos no Anexo I deste Edital, Termo de Referência”, conforme consta na Cláusula 1.1 do Edital.

III. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

III.1. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA COMPETIVIDADE E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Consta no Anexo I do Termo de Referência, em seu Item 1.1.1, disposição acerca das especificações dos veículos objetos da Licitação, exigindo que determinadas categorias possuam motor com cilindradas igual ou superior à 2.4, *in verbis*:

1.1. Especificações e quantidades:

[...]

07. Locação de veículo automotivo, pelo sistema de locação por **DIÁRIA, sem motorista, Veículo Categoria o Pick Up 4x4 Especial (referência L200, Hilux, Amarok, S10, Ranger)** incluindo as manutenções preventivas, corretivas, 4 portas, motor 2.4 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas. Com franquia e quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro como danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao

veículo , danos pessoais e materiais a terceiros e acessórios como **LONA MARÍTIMA e ENGATE REBOQUE com parte elétrica já ligada pronta para funcionamento**. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. A empresa terá o prazo **de até 02 (dois)** dias corridos após o recebimento da autorização da locação para nos atender nessa demanda com os acessórios.

08. Locação de veículo automotivo, pelo sistema de locação por **DIÁRIA, sem motorista, Veículo categoria Pick Up 4x4 Especial (referência L200, Hilux, Amarok, S10, Ranger)** incluindo as manutenções preventivas, corretivas, 4 portas, motor 2.4 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas . Com franquia e quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro como danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo , danos pessoais e materiais a terceiros e acessórios Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015.

09. Locação de veículo automotivo, pelo sistema de locação por **MENSAL, sem motorista, Veículo categoria Pick Up 4x4 Especial (referência L200, Hilux, Amarok, S10, Ranger)** incluindo as manutenções preventivas, corretivas, 4 portas, motor 2.4 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas. Com franquia e quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro como danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo , danos pessoais e materiais a terceiros e acessórios como **LONA MARÍTIMA E ENGATE REBOQUE COM parte elétrica já ligada pronta para funcionamento**. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. A empresa terá o prazo **de até 02 (dois)** dias corridos após o recebimento da autorização da locação para nos atender nessa demanda com os acessórios.

10. Locação de veículo automotivo, pelo sistema de locação por **MENSAL, sem motorista, Veículo categoria Pick Up 4x4 Especial (referência L200, Hilux, Amarok, S10, Ranger)** incluindo as manutenções preventivas, corretivas, 4 portas, motor 2.4 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas. Com franquia e quilometragem livre, incluindo cobertura total de seguro como danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais

ao veículo , danos pessoais e materiais a terceiros e acessórios Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015.

Contudo, verifica-se que inexistem motivos lógicos, jurídicos e operacionais aptos a sustentarem a exigência de veículos com tais características, uma vez que certamente a disponibilização de veículos a esta Administração com motorização igual ou superior a 2.0cc cumprirá totalmente a finalidade da licitação e do objeto contratual.

Para comprovar tais alegações, verifica-se que esta Impugnante foi vencedora do Pregão N° 02/2020, Processo Administrativo n.º 020.03.31.002, com objeto semelhante ao presente certame perante este Órgão, não tendo ocorrido qualquer exigência, naquela contratação, acerca da motorização dos veículos a serem disponibilizados.

Contudo, mesmo sem a expressa determinação de observância de tal requisito técnico, a Impugnante forneceu veículos semelhantes aos exigidos neste certame com a mesma tecnologia, segurança, qualidade e conforto que a execução do serviço impõe, de modo que resta demonstrado que os requisitos, ora exigidos, não guardam relação necessária com a execução contratual.

Nesse diapasão, verifica-se que a Constituição Federal, ao versar sobre licitações públicas, estabeleceu, em seu art. 37, que somente poderão ser exigidas qualificações técnica e econômica indispensáveis ao cumprimento das obrigações. Por essa razão, **toda e qualquer exigência que venha a restringir a competição no certame licitatório, além de justificada e pertinente ao objeto, deve ater-se ao que permite a lei, face ao princípio da legalidade,** *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso)

No entanto, no presente caso, frisa-se novamente, inexistem motivos aptos que justifiquem a referida exigência, uma vez que a motorização dos veículos com cilindradas igual ou superior a 2.0cc certamente cumprirá a finalidade de transporte e deslocamentos dos pesquisadores e colaboradores dentro da Fundação, conforme exposto no Edital. Outrossim, da mesma forma, com a alteração da motorização, os resultados, efetivos, eficazes e econômicos da Licitação também estarão tutelados.

Nesse particular, importante ainda ressaltar que a exigência da motorização 2.4cc ou superior, certamente implicará na inviabilização da Licitação, devendo-se atentar que com a pandemia da Covid-19 há uma menor oferta de veículos no mercado, face à paralisação no processo de fabricação pelas montadoras, devido à escassez de insumos no processo produtivo, dificultando e retardando, desse modo, a aquisição e a entrega desses, os quais se encontram com prazo de entrega, entre 120/180 dias, contados da data do pedido.

Além de que tal exigência, fere o princípio competitivo do certame, face à limitação da participação somente de locadoras que possuem veículos com a referida motorização, sem que tal requisito seja imprescindível à consecução do objeto contratual, impedindo a Administração de obter a proposta mais vantajosa, eis que compromete, em muito, o caráter competitivo a que está sujeito o procedimento licitatório, à luz da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da

impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: **I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim, a alteração do Termo de Referência para que contemple veículos com motorização igual ou superior a 2.0cc certamente implicará na habilitação de maior número de Licitantes, aptos a cumprirem com o determinado no edital, trazendo a economicidade esperada e buscada por esta Contratante, sem prejuízo do interesse público e da qualidade na execução contratual.

Devendo-se, ainda, aplicar ao presente caso os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a fim de que a Administração Pública não adote meios mais gravosos à obtenção da finalidade pretendida.

Ademais, verifica-se que, para a devida prestação dos serviços e observância do interesse público, tem-se necessário que seja exigida a potência não inferior a 175 CV dos veículos, referentes à categoria pick-up, o que não se verificou no presente caso, de modo que a ausência de tal estipulação poderá implicar na qualidade de prestação dos serviços.

Diante do exposto, a Impugnante pugna pela retificação do Item 1.1, Anexo I, do Termo de Referência, para que seja alterada a potência dos veículos com motorização de 2.4cc para potência igual ou superior a 2.0cc, devendo-se, ainda, exigir a potência mínima de 175 CV

dos veículos, referentes à categoria pick-up, mantendo-se as demais características e descrições do objeto licitado.

IV. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados na presente Impugnação, com as correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Como a sessão pública de abertura do certame está designada para o dia 05/05/2021, requer a concessão de efeito suspensivo a esta Impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à resolução das incongruências apontadas, para que não haja risco de todo o certame licitatório seja considerado inválido.

Ademais, caso não retificado o Edital nos pontos invocados, **requer seja mantida a irresignação do ora Impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 30 de abril de 2021.

RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ nº: 07.605.506/0001-73



Ribal Locadora de Veículos Ltda.
Júlio Torres Ribeiro Neto
Sócio Gerente

RIBAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.605.506/0001-73